

**SESI**

SISTEMA FIEMG

Serviço Social da Indústria • DR/MG

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO****Nº 145/94**

Que entre si fazem, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Departamento Regional de Minas Gerais, sediado na Rua Timbiras, 1.200, nesta capital, inscrito no CGC/MF nº 33.641.358/1568-37, doravante designado simplesmente SESIMINAS, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Alencar Gomes da Silva, e o MUNICÍPIO DE GUANHÃES, com sede na Praça Benedito Valadares, 100 - Guanhães/MG, inscrito no CGC/MF Nº 18.307.439/0001-27, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO/PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geraldo José Pereira para ajustarem a construção e funcionamento do Centro de Atividades do Trabalhador e,

**CONSIDERANDO:**

- . o programa de estímulo à interiorização do desenvolvimento no processo de desconcentração industrial, lançado pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG e pelo SESIMINAS;
- . ser uma das diretrizes do SESIMINAS a expansão dos seus serviços assistenciais e sociais, contemplando-se os municípios de maior concentração operária, nas áreas mais carentes, em parceria com o Poder Público e instituições da comunidade;
- . ser característica da ação do SESIMINAS o caráter educativo, objetivando resgatar e consolidar a noção essencial de cidadania;
- . que a parceria do MUNICÍPIO nos propósitos deste Convênio, ajusta-se nos projetos de relevância educacional de interesse da comunidade, enquadrando-se nos encargos constitucionais estabelecidos;

os convenientes RESOLVEM celebrar o presente Convênio, que se regerà pelas cláusulas que se seguem:



**SESI**

SISTEMA FIEMG

Serviço Social da Indústria • DR/MG

Fls. 2

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Convênio tem por objetivo a cooperação entre as partes visando a execução de projeto de construção e funcionamento de um "Centro de Atividades do Trabalhador - CAT", do SESIMINAS, na sede do município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO SESIMINAS** - O SESIMINAS se compromete a:

- a. Incluir a edificação do Centro de Atividades do Trabalhador na sua programação de obras.
- b. Elaborar todos os projetos necessários à construção.
- c. Construir o Centro de Atividades do Trabalhador dando início à obra no prazo de até 60 (sessenta) dias após o Município concluir as obras de sua responsabilidade estabelecidas na Cláusula Terceira, letra "d".
- d. Concluir a obra de construção do Centro de Atividades do Trabalhador no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar do seu início.
- e. Contratar e manter o pessoal técnico e administrativo que se fizer necessário, a fim de garantir o pleno funcionamento do CAT, excluído o pessoal a ser cedido pelo Município conforme estabelece a Cláusula Quarta e §§ 1º e 2º.
- f. Dotar o Centro de Atividades do Trabalhador de mobiliário e equipamento, assim como do material de aprendizagem e de consumo necessários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO** - O Município se compromete a:

- a. Oferecer, para seleção, de acordo com os padrões técnicos do SESIMINAS áreas de terreno adequadas à implantação do Centro de Atividades do Trabalhador ou outros imóveis, incluindo edificações que possam atender ao mesmo objetivo.
- b. Doar ao SESIMINAS o imóvel aprovado, com escritura e respectivo registro em cartório, observando, para isto, o modelo e as orientações prévias fixadas pelo SESIMINAS.





Fls. 3

- c. Executar o levantamento topográfico (cadastral e altimétrico), do imóvel aprovado, segundo as normas e instruções do SESIMINAS.
- d. Executar ou responder pelo custo das obras de infra-estrutura urbana que se destinam a dotar o terreno doado das condições adequadas e necessárias à construção da obra prevista. As obras descritas a seguir deverão ser executadas conforme programação e cronograma físico propostos pela Prefeitura Municipal ao SESIMINAS:
1. Terraplenagem completa prevista para o terreno, conforme orientação técnica dada pelo projeto do SESIMINAS, observando os detalhes técnicos de consolidação e compactação dos aterros e executando os serviços de drenagem e proteção do terreno que venham a ser julgados necessários. A terraplenagem deverá ser executada de forma a não exigir nenhum outro acerto para a implantação do CAT e da urbanização geral do terreno.
  2. Rede pública de abastecimento de água potável que permita a extensão de ramal de entrada no terreno de diâmetro de 1 1/2" (uma e meia polegada). A posição do ramal de entrada no terreno será determinada oportunamente no projeto de implantação do Centro de Atividades do Trabalhador. Sendo totalmente impossível ou impraticável a extensão da rede pública de água potável no padrão definitivo, a Prefeitura Municipal deverá perfurar, por sua conta e responsabilidade, poço artesianos que, após teste de funcionamento e análise de água, deverá dar uma vazão mínima de 20 (vinte) metros cúbicos por hora. A localização do poço artesianos será definida no projeto de implantação.
  3. Rede pública de esgoto que possa servir ao Centro de Atividades do Trabalhador. Em caso de sua inexistência na cidade, ou impossibilidade de sua execução, a Prefeitura Municipal deverá executar a solução proposta pelo SESIMINAS e que melhor venha atender ao CAT tendo em vista as condições locais.
  4. Rede pública alimentadora de energia elétrica, no padrão CEMIG ou similar, em alta tensão, classe 13,8 (treze vírgula oito) mil volts, trifásica potência para 112,5 (cento e doze vírgula cinco) voltampères,





Fls. 4

que permita a utilização durante a obra de motores até 10 cavalos e a ligação definitiva das instalações do CAT em subestação de até 150 KVA, quando do término da obra.

5. Rede pública de telefone, de forma que o "Centro de Atividades do Trabalhador", quando se instalar, possa ter seu sistema de telefonia em funcionamento.
6. Vias públicas de acesso ao terreno e aquelas que o contornarem, perfeitamente definidas e pavimentadas, com meio-fios colocados, previsto o escoamento pluvial. As vias mencionadas deverão dispor de iluminação pública no padrão CEMIG ou semelhante.
7. Passeios públicos, conforme projeto, detalhes e orientações técnicas do SESIMINAS.
8. Paisagismo interno do terreno, conforme projeto e especificações do SESIMINAS, compreendendo gramados, arborização e ajardinamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS** - O Município colocará funcionários do seu quadro de recursos humanos à disposição e para o funcionamento do Centro de Atividades do Trabalhador, devendo os mesmos prestarem os serviços a serem estabelecidos.

- § 1º - O SESIMINAS poderá exigir do Município, que faça cumprir, por parte de seus empregados, todas as normas de funcionamento inerentes às atividades a serem desenvolvidas, podendo inclusive, solicitar a substituição daqueles elementos que não atendam a contento o desempenho de suas funções.
- § 2º - Tendo em vista o contido no parágrafo anterior, fica certo e esclarecido que ao SESIMINAS não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência da infortunística em relação aos funcionários do Município cedidos ao SESIMINAS.



**Fls. 5**

**CLÁUSULA QUINTA** - A qualquer tempo e se assim for julgado oportuno e conveniente para as partes convenientes, a Prefeitura poderá substituir a "cessão" dos seus funcionários, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo repasse ao SESIMINAS, nas épocas pertinentes e programadas, dos recursos financeiros correspondentes às despesas totais com esta substituição.

**CLÁUSULA SEXTA** - O SESIMINAS e o Município poderão, oportunamente, quando assim for julgado conveniente, inovar e ampliar a oferta de cursos e outros serviços à comunidade de usuários, cabendo ao Primeiro ceder as instalações disponíveis do Centro de Atividades do Trabalhador e ao Segundo ceder os recursos humanos necessários, na conformidade da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 1º - As condições para bem operacionalizar o previsto no "caput" desta Cláusula, serão estabelecidas em aditivo próprio no qual estarão acertadas as obrigações e encargos das partes.

§ 2º - O documento mencionado no § 1º desta Cláusula, se incorporará, a qualquer tempo, a este convênio, para todos os fins e efeitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - DO MUNICÍPIO** - As despesas do Município com a execução deste convênio, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal instituídas para este fim através de mecanismos legais, no código nº

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - DO SESIMINAS** - As despesas do SESIMINAS com a execução deste convênio, correrão por conta da verba constante de seu orçamento, no código nº 01.002.2120.349039.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO** - A duração deste convênio será equivalente à soma dos prazos definidos e mencionados no cronograma físico citado na letra "d" da Cláusula Terceira e nas letras "c" e "d" da Cláusula Segunda, acrescida de 2 (dois) anos, para operacionalização do Centro de Atividades do Trabalhador.

§ 1º - O prazo final resultante da soma dos prazos mencionados no "caput" desta, prevalece sobre qualquer outro eventualmente marcado.





Fls. 6 - Nº 145/94

§ 2º - Não havendo denúncia ou manifestação de qualquer uma das partes convenientes, vencido o prazo mencionado no caput desta cláusula, o presente convênio se prorrogará automaticamente.

§ 3º - Após a prorrogação automática do prazo e com antecedência de 90 (noventa) dias, qualquer uma das partes convenientes poderá propor a rescisão, sem sanções, do presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - De parte a parte, SESIMINAS e MUNICÍPIO se garantem o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio.

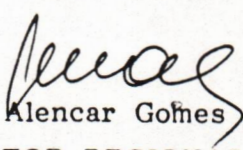
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** - Verificada qualquer irregularidade ou inadimplência no cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio, fica reservada à parte prejudicada o direito de rescindí-lo, exigindo da parte infratora, perdas e danos, se existirem.

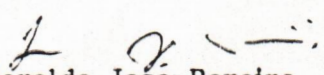
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA APROVAÇÃO** - O Município providenciará autorização ou imediata aprovação deste convênio pela Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do cumprimento deste Convênio.

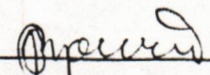
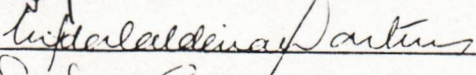
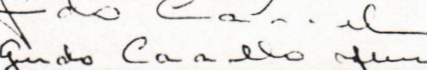
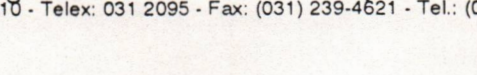
E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 30 de março de 1994

  
José Alencar Gomes da Silva  
DIRETOR REGIONAL DO SESI - DR-MG

  
Geraldo José Pereira  
MUNICÍPIO DE GUANHÃES

TESTEMUNHAS: 1.

  
\_\_\_\_\_  
2.   
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

